



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20130151

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de freitas, e do outro lado IGREJA CRISTA EVANGELICA DE S.F.DO XINGU PA, Brasileiro, Viúvo, inscrito no CNPJ 34.671.180/0001-55, com sede na Travessa Tucuma s/n, Alecrim, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA RIBEIRO, residente na , SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 427.861.772-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA TUCUMÃ, S/Nº - BAIRRO ALECRIM, PARA ATENDER CERCA DE 310 ALUNOS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL DESTA CIDADE PARA O ANO LETIVO DE 2013, IMÓVEL O QUAL ATUALMENTE FUNCIONA A ESCOLA CAMINHO DA PAZ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035944	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA TUCUMÃ, S/N MÊS * - BAIRRO ALECRIM.		10,00	4.800,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. A contratada entregará a escola para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB em perfeito estado para funcionamento;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB as notas fiscais/faturas ou recibos concernentes ao objeto contratual para providência do pagamento pela Contratante;
- 3.4. Efetuar o pagamento do IPTU do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO

Carlos Augusto F. Ribeiro



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;
- 4.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou a terceiro, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada depois de apresentados ao setor financeiro as notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.6. Manter em dia os pagamentos de energia elétrica e telefone;
- 4.7. Devolver o imóvel nas mesmas condições de uso que recebeu da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO

- 5.1. A locação será para uso exclusivo das atividades escolares da ESCOLA INFANTIL EM REGIME DE CONVÊNIO CAMINHO DA PAZ
- 5.2. Não será permitida nenhuma atividade que possa ferir os princípios da palavra de Deus, como; festas juninas ou outras festas com adoração a santos.
- 5.3. Fica resguardado o direito da contratada de usar a escola para suas atividades de escola bíblica, treinamentos e comemorações desde que não coincidam com horários de aula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Março de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO



7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

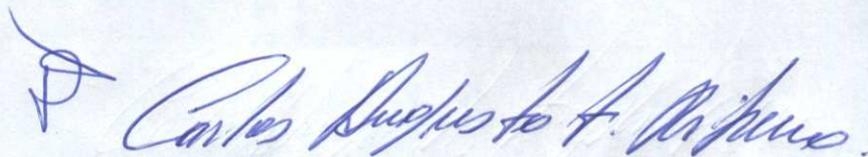
8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



EDUCACAO/FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0709.123650014.2.074 Manut.do Ensino Infantil-FUNDEB 40 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 15 de Março de 2013

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

Carlos Augusto F. de Jesus
IGREJA CRISTA EVANGÉLICA DE S.F.DO XINGU PA
CNPJ 34.671.180/0001-55
CONTRATADO(A)

AV 22 DE MARCO 915 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



Testemunhas:

1. _____

2. _____